

PREÂMBULO

Radar da SIT , 22 de março de 2023.

- **Dos Trabalhadores resgatados**

83% dos trabalhadores resgatados são pardos e pretos

64% são mulheres escravizadas

70,8% dos regatados do trabalho doméstico Infantil são meninas e adolescentes pretas

- **Desde 1995 até agora:** 60.251 trabalhadores resgatados

2022: 2.575 trabalhadores resgatados (92% eram homens e 83% desses trabalhadores se autodeclararam como pretos ou pardos)

2021: 1.959 trabalhadores resgatados (pandemia)

2020: 938 trabalhadores resgatados (pandemia)

2019: 1.131 trabalhadores resgatados

2018: 1.752 trabalhadores resgatados

São apenas 1.959 Auditores-Fiscais do Trabalho na ativa

Não é realizado concurso público, desde 2013,

1.685 cargos vagos, ou seja, cerca de 46% dos cargos existentes. O menor contingente dos últimos 30 anos.

1. **Ações do Sinait para aprovação da PEC 438/2001 - EC 81**

A. A Constituição Federal de 1988 introduziu o conceito de função social da propriedade em seu artigo 5º, inciso XXIII e artigos 170 e 186. No art. 186, temos expresso que, no âmbito rural, a função social da propriedade exige necessariamente, entre outros, “a observância das disposições que regulam as relações de trabalho” e que se utilize de um modelo de “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”. Portanto, resta evidente que a propriedade na qual exista a utilização de mão-de-obra escrava contraria frontalmente a sua função social.

B. Dispõe-se de um conjunto complexo e interdependente de normas constitucionais relativas à dignidade, ao trabalho e à propriedade, deixando claro que, apesar de ser a propriedade elencada como um direito fundamental, este só se justifica e se estabelece se respeitados os direitos fundamentais da dignidade humana e do trabalho digno

C. Portanto, vê-se aqui uma regulamentação sui generis que, ao invés de buscar a plena eficácia da Constituição, objetiva reduzir os seus efeitos plenos.

D. TAE é CRIME e o SINAIT defende a aprovação do PL 5970, de 2019. Os exploradores do TAE são CRIMINOSOS e devem ter suas propriedades expropriadas.

D. Quinze anos de tramitação da PEC 438/2001, resultado na EC 81 em 2016, com atualmente diuturna do SINAIT em articulação com as demais entidades da sociedade civil organizada:

PEC 57 A/1999

2012

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=5592/pec-57a-99-conatrae-intensifica-atuacao-para-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo-no-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=6337/nova-ofensiva-pela-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo-comeca-depois-das-eleicoes>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=6993/ministra-maria-do-rosario-pede-ao-senado-a-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=7301/pec-do-trabalho-escravo-recebe-parecer-favoravel-no-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=7674/pec-do-trabalho-escravo-e-aprovada-na-comissao-de-constituicao-e-justica-do-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=7851/carta-de-sao-luis-recomenda-a-contratacao-de-mais-auditores-fiscais-para-combater-o-trabalho-escravo>

2013

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=7933/trabalho-escravopec-57a-foi-incluida-na-pauta-do-plenario-do-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8290/frei-xavier-denuncia-que-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo-e-alvo-de-negociacao>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8331/contraeembargos-e-interdicoes-e-pec-do-trabalho-escravo-foram-assuntos-em-reuniao>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8357/projeto-que-regulamenta-pec-do-trabalho-escravo-inicia-tramitacao-do-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8382/pec-do-trabalho-escravo-pode-ganhar-novos-rumos-por-causa-de-regulamentacao>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8392/votacao-de-regulamentacao-da-pec-do-trabalho-escravo-esta-prevista-para-hoje>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8560/pec-do-trabalho-escravo-volta-para-ccj-no-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8619/pec-do-trabalho-escravorelator-rejeita-emenda-de-plenario>

2014

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8827/semana-nacional-de-combate-ao-trabalho-escravopela-aprovacao-da-pec-57a-1999>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8865/camara-destaca-mobilizacao-de-entidades-pela-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=8899/trabalho-escravocampanha-pela-aprovacao-da-pec-57a-continua-na-internet>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9158/senador-paim-defende-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9398/trabalho-escravope-57a-99-incluida-em-calendario-especial-de-votacoes-no-senado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9425/pec-do-trabalho-escravobrasil-aprova-a-libertacao-dos-escravos-pela-segunda-vez>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9429/pec-do-trabalho-escravoem-trabalho-parlamentar--sinait-divulgou-manifesto-aos-senadores>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9449/103--conferencia-da-oitauditoes-fiscais-tratam-de-trabalho-escravo-com-embaixadora-brasileira-junto-a-onu>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9481/promulgada--pec-do-trabalho-escravo-agora-e-emenda-constitucional-n--81-2014>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9483/trabalho-escravosenador-paim-destaca--em-plenario--atuacao-dos-auditoes-fiscais-do-trabalho>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9489/congresso-promulga-pec-do-trabalho-escravo>

EC 81/2014

2014

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9719/auditores-fiscais-entregam-pauta-conjunta-de-reivindicacoes-do-fisco-a-eduardo-campos>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9727/presidente-dilma-diz-a-produtores-rurais-que-trabalho-escravo-e-chaga-e-deve-ser-exterminada>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9742/protocolo-da-oit-contr-o-trabalho-forcado-sera-ratificado-pelo-brasil>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=9871/candidatos-aderem-a-carta-compromisso-da-conatrae-contr-o-trabalho-escravo>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=10155/trabalho-escravocomissao-especial-aprova-relatorio-de-regulamentacao-da-ec-81>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=10188/sinait-entrega-na-sit-documento-com-reivindicacoes-para-o-planejamento-2015>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=10202/32--enafitsecretario-fala-sobre-medidas-e-aco-es-adotadas-pela-sit-no-ultimo-ano>

2015

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=10942/sinait-celebra-20-anos-do-grupo-especial-de-fiscalizacao-movei>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=12153/trabalho-escravo-sinait-e-a-primeira-entidade-a-atuar-para-barrar-votacao-do-pls-432-2013>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=12179/audiencia-cdh-sinait-e-sindicalistas-pressionam-e-pls-432-2013-e-retirado-da-pauta-de-votacao-no-senado>

2016

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=12482/trabalho-escravo-paim-e-o-relator-do-pls-432-2013>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=12537/forum-contr-a-terceirizacao-cobra-posicao-do-governo-sobre-o-plc-30-2015>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=13303/trabalho%20escravopublica%20debateu%20o%20pls%20432/13%20em%20belo%20horizonte>

2017

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=14327/sinait%20lanca%20folder>

2018

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=16242/ds->

[ba%20em%20seminario,%20rosa%20jorge%20reitera%20compromisso%20da%20auditoria-fiscal%20do%20trabalho%20com%20protecao%20do%20trabalhador](#)

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=16256/ds-pi%20dirigentes%20do%20sinait%20tratam%20de%20temas%20relevantes%20para%20a%20categoria%20em%20teresina>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=17864/especial%2025%20anos%20do%20grupo%20movelmais%20de%2054%20mil%20trabalhadores%20resgatados%20nesse%20periodo>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=18457/erradicacao%20do%20trabalho%20escravo%20e%20compromisso%20de%20estado>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=19956/em%2027%20anos%20de%20atuacao,%20de%201995%20ate%202022,%20grupo%20movel%20trouxe%20cidadania%20e%20esperanca%20para%20mais%20de%2058%200mil%20trabalhadores>

<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=20286/pg%20ajuiza%20no%20stf%20acao%20por%20omissao%20do%20congresso%20para%20regulamentar%20expropriacao%20de%20locais%20com%20trabalho%20escravo>

2. **Por quê é importante aprovar o PL erradicação do trabalho escravo**

- A. É preciso avançar nas mediadas punitivas.
- B. Não se trata de madeira nova, mas de medida de robustecimento da Política Nacional
- C. É medida reparadora da devassidão provocada pelo TAE para a sociedade brasileira
- D. Alinhamento com as conclusões da CPI do Trabalho Escravo de SP e com a comunidade internacional – Teoria Econômica do Crime

3. **Os criminosos não se saciam! Querem mais e mais lucros às custas da dignidade do trabalhador e da trabalhadora!**

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CPI DO TRABALHO ESCRAVO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO - 2014

“.....a tendência internacional de punição econômica para crimes econômicos, um dos campos de estudo do economista norte-americano Gary Becker, que ganhou o Prêmio Nobel de Economia em 1992 pelos estudos da microeconomia no âmbito da interação humana. Em seu livro "Crime e Punição, uma Abordagem Econômica", o economista defende que a punição econômica é mais eficiente que a punição penal nos casos de crimes de motivação financeira por 4 motivos principais:

- 1. Quando aplica apenas a punição criminal, o Estado é obrigado a manter a altíssimos custos estruturas de apuração e punição que nem sempre são eficientes para crimes não violentos.
- 2. As vítimas também são obrigadas a se empenhar longamente até obter a punição criminal, se ela for a única existente.

3. Os criminosos não-patológicos agem movidos a lucro, sabem que custa menos manter a atividade criminosa e enfrentar um eventual processo do que trabalhar dentro da lei.
4. Durante o longo processo necessário para preservar os direitos do réu, muitos criminosos contam que continuarão usufruindo dos lucros do crime.

**“A TEORIA ECONÔMICA DO CRIME”: DOS PRESSUPOSTOS
ACADÊMICOS À EMPIRIA DO DIA A DIA NA VIDA DE EX
PRESIDIÁRIOS EM SANTA MARIA – RS**

Cezar Augusto Pereira dos Santos
Solange Regina Marin

“....Conforme alguns pesquisadores do chamado campo das ciências sociais, existem três correntes vinculadas aos estudos econômicos que analisam a relação economia / crime.

Uma destas correntes tem como **base a teoria marxista** (daí ser chamada por alguns de Teoria Neo-marxista) e sugere que o aumento da criminalidade, principalmente a relacionada à ocorrência de delitos de cunho econômico, tem estreita relação com o desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Outra teoria, que tem o economista Gary Becker como seu principal expoente é a chamada **Teoria Econômica do Crime**, cujo pressuposto é o de que a tomada de decisão dos indivíduos em relação a cometer crimes que visem lucros financeiros é uma atividade ou setor da economia, como outro qualquer (SHAEFER e SHIKIDA, 2001).

Por fim, existe a chamada **Teoria das Oportunidades** que considera a existência prévia de pessoas com intenções criminosas e busca explicar, levando em conta os alvos disponíveis e o grau de proteção que os envolve, a probabilidade de que venham a ser ou não atacados (SAPORI e WANDERLEY, 2001).

4. Não é empregador não! É criminoso! É enquadrado num conjunto de crimes:

- A. Os artigos 29 e 53 tratam da anotação e da retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), punindo as condutas infratoras com multa
- B. O art. 117 determina a nulidade do contrato de trabalho ou convenção que estipule remuneração inferior ao salário mínimo
- C. O art. 458 estipula limites para o pagamento do salário in natura e traz várias proibições, sendo vedado considerar como salário, entre outros, vestuários e equipamentos cedidos pelo empregador para o trabalho
- D. O art. 462 da CLT traz previsões claramente direcionadas à servidão por dívida, estabelecendo a proibição de descontos não autorizados na remuneração do trabalhador, a coação para induzir os empregados a utilizar os armazéns do empregador e a garantia de medidas para que as mercadorias dos referidos armazéns sejam vendidas a preços razoáveis, sem o intuito de lucro e em benefício dos empregados.
- E. Tipificações do Código Penal Brasileiro

- **Atentado contra a liberdade de trabalho**

Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência;

II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de parede ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- **Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta**

Art. 198 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho, ou a não fornecer a outrem ou não adquirir de outrem matéria-prima ou produto industrial ou agrícola:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- **Atentado contra a liberdade de associação**

Art. 199 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Na mesma pena incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

- **Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho**

Art. 204 - Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- **Exercício de atividade com infração de decisão administrativa**

Art. 205 - Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

- **Aliciamento para o fim de emigração**

Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

- **Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional**

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

- **Explosão**

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

- **Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

5. Os AFT conhecem bem tais criminosos, alguns assassinos, como os irmãos Manica. Bandidos que tramaram a execução de nossos colegas estão livres!!!!

O crime que ficou conhecido nacional e internacionalmente como Chacina de Unaí ocorreu em 28 de janeiro de 2004. Foram vítimas de emboscada na região rural de Unaí (MG) os Auditores- Fiscais do Trabalho Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva, e o motorista Ailton Pereira de Oliveira. A fiscalização foi considerada pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais (hoje Superintendência) uma operação de rotina, embora houvesse muitas denúncias de exploração de trabalhadores na região

A. **Tentativas lista suja.** O Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a criação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, a chamada “lista suja do trabalho escravo”. A decisão, por maioria de votos, foi proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 509, ajuizada pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), na sessão virtual encerrada em 14/9.

B. **Tentativas mudar conceito no Congresso Nacional.** Dezenas de Projetos de Lei nas duas casas legislativas pretendem retirar os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho” do Código Penal e incluir a necessidade de ameaça, coação e violência para ser caracterizado o trabalho escravo.

C. **Tentativas de mudar conceito no Ministério do Trabalho.** Em audiência pública na Comissão de Trabalho da Câmara, o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, defendeu o texto da **Portaria 1129/17** que alterou o conceito de trabalho escravo, afirmando que ela oferece mais segurança jurídica para que os fiscais obtenham provas para prender quem for flagrado usando mão de obra escrava.

A portaria foi suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal e está sendo reavaliada pelo governo. De qualquer forma, a Advocacia-Geral da União encaminhou uma defesa da portaria para o STF.

Segundo a portaria, características como “jornada exaustiva” e “condição degradante”, para serem aceitas, dependeriam da privação da liberdade do trabalhador. Também o conceito de “trabalho forçado” estaria submetido à necessidade de concordância ou não do empregado com a sua situação de trabalho. Os novos entendimentos passariam a orientar a inclusão de empregadores na chamada “lista suja do trabalho escravo”.

D. **Ataques à legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras de SST.** Reforma Trabalhista de 2017 e alteração da legislação de terceirização, bem como a farra de revisões relâmpago nas Normas Regulamentadoras de SST, que chegaram a cronogramar revisões de normas inteiras em até 3 meses, quando o tempo médio mínimo girava em torno de 1,5 ano.

6. BASTA DE MEIO TERMO com quem só avança com sangue nos olhos para roubar a esperança, a dignidade e a até o bem mais precioso dos trabalhadores e trabalhadoras explorados em situação de TAE: SUAS VIDAS.

7. Os AFT foram as autoridades pioneiras na ação e na construção de encaminhamentos profícuos para a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

A **primeira instrução normativa**, assinada em 1994, para orientar a fiscalização do trabalho a combater o trabalho escravo foi assinada pela secretaria de inspeção do trabalho Vera Jatobá, atualmente diretora do SINAIT, e foi assinada como de fiscalização rural, para não sofrer qualquer forma de boicote.

A. **Primeiro Plano Nacional de Erradicação – 75 metas (80% das ações executivas no âmbito da Fiscalização do Trabalho).** Ministro do Trabalho Jaques Wagner. Já falava de aprovar a PEC 438/2001 e de restrições de créditos para os criminosos. Previa incluir o crime do artigo 149 no rol de crimes hediondos. Previa criar grupo interinstitucional de repressão. Previu a criação de 12 Grupos Móveis, com realização de concurso para o cargo de AFT, responsáveis pela coordenação das ações de repressão por meio dos Grupos Móveis, com fortalecimento orçamentário e de estrutura para a Fiscalização do Trabalho. Previa medidas preventivas de reinserção social dos resgatados. A inclusão do tema direitos sociais nos parâmetros curriculares nacionais também foi prevista. **Todas MEDIDAS DE CURTO e MÉDIO PRAZOS.**

B. **Segundo Plano Nacional de Erradicação – 66 metas (70% das ações executivas no âmbito da Fiscalização do Trabalho).** Prioridade estatal para erradicar o TAE. Trabalho interinstitucional, com ação executiva de repressão realizada por meio do Grupo Móvel, sob coordenação da Fiscalização do Trabalho. Repetiu a meta de aprovar a PEC 438/2001 e manteve as restrições de créditos para os criminosos. Previa incluir o crime do artigo 149 no rol de crimes hediondos. Previu a criação de suporte aos trabalhadores imigrantes, incluindo a alteração do Estatuto do Estrangeiro. Prioridade na garantia de orçamento, pessoal e estrutura para o combate ao TAE; Apoiar iniciativas de criação de emprego e renda. Acesso ao Seguro Desemprego, garantir. Acesso dos resgatados ao Bolsa Família. Fomentar ações de profissionalização; Atuar nas rodovias e estradas federais, hidrovias e ferrovias e campanha para aprimorar os mecanismos de denúncia de TAE e tráfico de seres humanos; Buscar nova legislação para vedar participação de exploradores em licitações; Desenvolver propostas normativas, rotinas e estratégias administrativas conjuntas para aprimorar a ação fiscalizatória sobre os imóveis com suspeita de TAE e para desapropriá-los para a reforma agrária e quando caracterizado o descumprimento da função social, em razão da violação grave das normas trabalhistas.

C. **CONATRAE.** Atacada e com sua importância reduzida, especialmente a participação da sociedade civil organizada.

D. **COETRAES.** Heterogêneas e ainda não instaladas em todas as UF.

8. SEGURANÇA JURÍDICA para o Estado Brasileiro!!! Não é admissível que vejamos toda sorte de autoridades, no voo da carona solar, meter-se a realizar RESGATE ADMINISTRATIVO de trabalhador em situação análogo a de escravo, quando a autoridade trabalhista responsável por executar o resgate oriundo da fiscalização prevista na ação estatal repressiva pela erradicação do TAE é o Auditor-Fiscal do Trabalho.

Obs: Relatório de Fiscalização Conclusivo + Auto de infração + Emissão de Guias de SD Resgatado

Dispõe sobre a reestruturação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências. LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

“...Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I - o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV - o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores;

V - o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

VI - a lavratura de auto de apreensão e guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades, bem como o exame da contabilidade das empresas, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.....”

Regulamento da Inspeção do Trabalho - DECRETO Nº 4.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

I - verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, em especial:

a) os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando à redução dos índices de informalidade;

b) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando maximizar os índices de arrecadação;

c) o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores; e

d) o cumprimento dos acordos, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

- **NORMATIVOS INTERNACIONAIS**

- [Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 \(Nº 29\)](#)
- [Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957 \(nº 105\)](#)
- [Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 2014](#)
- [Recomendação sobre Trabalho Forçado \(medidas complementares\), de 2014](#)
- Los Miembros deberían establecer o reforzar, según proceda, en consulta con las organizaciones de empleadores y de trabajadores, así como con otros grupos interesados:
 - (a) políticas y planes de acción nacionales que prevean medidas con plazo determinado y basadas en un enfoque que tenga en cuenta la dimensión de género y las necesidades de los niños, para lograr la supresión efectiva y sostenida del trabajo forzoso u obligatorio en todas sus formas mediante la prevención, la protección y el acceso a acciones jurídicas y de reparación, tales como una indemnización de las víctimas y el castigo de los autores;
 - (b) **autoridades competentes tales como los servicios de inspección del trabajo, autoridades judiciales y organismos nacionales u otros mecanismos institucionales competentes en materia de trabajo forzoso** u obligatorio para asegurar la elaboración, la coordinación, la puesta en práctica, el seguimiento y la evaluación de las políticas y planes de acción nacionales.

A. Não vamos tolerar joguetes de assessoria de imprensa de órgãos e entidades de classe, que se aproveitam, literalmente da confusão que a imprensa faz entre os órgãos e autoridades.

B. Não vamos tolerar silencio de autoridades que deveriam dar o exemplo ao corrigir equívocos crassos sobre usurpação de competências

C. Como parceiros desta Comissão de Direitos Humanos no Senado Federal, do grande amigo e exemplo para todos nós senador PAIM, contamos com o seu belo trabalho de observador e articulador, PARA conduzir esse FREIO DE ARRUMACAO URGENTE E NECESSÁRIO, NA INTENÇÃO HARMONIOZA DE QUE CADA ÓRGÃO E AUTORIDADE DIVULGUE O QUE REALMENTE LHE CABE LEGALMENTE FAZER NUMA OPERACAO DE RESGATE D4 TAE para que CESSEM as indelicadezas e, por vezes, usurpações de competência da AUDITORIA e dos AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO.

8. CONCLUSÃO

**O trabalho escravo no Brasil e a Emenda
Constitucional Nº 81/2014
Slave labour in Brazil and Constitutional Amendment
n. 81/2014
Rute Mikaele Pacheco da Silva**

- Ou seja, vivemos em um contexto muito propício à perda do pouco que já se conquistou no difícil combate à escravidão moderna. Entretanto, a EC nº 81/2014 pode significar um grande instrumento contra este temeroso retrocesso, se devidamente aplicada pelo Poder Judiciário.
- É necessário buscar a eficácia máxima da Constituição, através de uma interpretação sistemática e teleológica que considere todo o conjunto de normas constitucionais e também as inúmeras normas infra-constitucionais existentes para subsidiar a matéria em discussão.
- A política de combate ao trabalho escravo deve ser enérgica em todos os poderes do Estado. Do contrário, possivelmente estaremos condenados a confirmar a triste música de Caetano Veloso, segundo a qual, **a escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil...**
- **TAE é CRIME e o SINAIT defende a aprovação do PL 5970, de 2019.**
- **Os exploradores do TAE são CRIMINOSOS e devem ter suas propriedades expropria**